CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 183/2026

"DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, DISPÕE SOBRE SUA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, INSTITUI A OUVIDORIA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, por seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Duartina, como instrumento permanente de interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade, destinada ao recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações relacionadas às atribuições e competências da Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria constitui instrumento de participação, controle social, transparência e aperfeiçoamento da gestão pública.

§ 2º A Ouvidoria integrará funcionalmente o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, preservadas a autonomia, a imparcialidade, o sigilo e as atribuições próprias da atividade de ouvidoria.

§ 3º A integração prevista no § 2º tem por finalidade racionalizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal, compartilhar recursos materiais e administrativos e contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência e controle, sem descaracterizar as competências próprias da Ouvidoria.

Art. 2º A atuação da Ouvidoria observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, boa-fé, proteção dos dados pessoais, acessibilidade, acolhimento, respeito, imparcialidade e proteção da identidade do manifestante, quando cabível.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 3° Compete à Ouvidoria:

I – receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar reclamações, denúncias, solicitações, sugestões, elogios e demais manifestações dos cidadãos, especialmente sobre as atividades da Edilidade, funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II – orientar os cidadãos quanto aos meios adequados para formalização de suas manifestações;

III – encaminhar as manifestações aos órgãos, agentes ou setores competentes da Câmara Municipal, quando necessária manifestação técnica ou administrativa;

IV – acompanhar as providências adotadas e informar ao interessado acerca do encaminhamento e da conclusão de sua manifestação;

V – prestar orientações quando a matéria apresentada não estiver inserida nas competências da Câmara Municipal;

VI – contribuir para a identificação e correção de procedimentos administrativos que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados;

VII – sugerir à Presidência, à Mesa Diretora ou aos setores competentes medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços, procedimentos, transparência e relacionamento da Câmara Municipal com a sociedade;

VIII – promover e incentivar mecanismos de participação social;

IX – resguardar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e informações legalmente protegidas;

X – elaborar os relatórios previstos nesta Resolução;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4° Os órgãos, setores, agentes políticos e servidores da Câmara Municipal deverão colaborar com a Ouvidoria e prestar as informações necessárias à adequada instrução das manifestações, observadas as restrições legais de acesso à informação.

Parágrafo único. A ausência injustificada de resposta ou colaboração poderá ser comunicada pela Ouvidoria à Presidência da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º As funções de Ouvidoria serão exercidas por servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal formalmente designado por ato da Presidência.

§ 1º A designação deverá recair, preferencialmente, sobre servidor que possua ensino superior completo, com capacitação ou experiência relacionada à administração pública, atendimento ao cidadão, transparência, controle interno, proteção de dados, direitos humanos ou áreas correlatas.

§ 2º O servidor designado deverá exercer suas atribuições com independência, imparcialidade, urbanidade e preservação do sigilo das informações protegidas.

§ 3º Deverá ser observada, sempre que possível, a segregação de funções, especialmente quando a manifestação envolver ato ou procedimento do qual o Ouvidor tenha participado diretamente.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a manifestação será encaminhada à Presidência para designação de servidor substituto para o caso específico, preservada a imparcialidade na análise.

§ 5º Não poderá exercer as atividades inerentes a Ouvidoria o servidor que tenha sido, nos últimos 05 (cinco) anos responsabilizado por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas, ou condenado em processo criminal ou improbidade administrativa pelo Poder Judiciário.

§ 6º O servidor integrante da Ouvidoria que incorrer em uma das penalidades previstas no parágrafo anterior ficará automaticamente destituído da função, ocasião em que será convocado Ouvidor suplente a ser escolhido e nomeado pela Presidência da Câmara.

Art. 6º A Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria os recursos materiais e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DOS CANAIS E DO ATENDIMENTO

Art. 7º A Câmara Municipal manterá canal eletrônico exclusivo da Ouvidoria, devidamente divulgado no sítio eletrônico institucional e no Portal da Transparência.

§ 1º As manifestações poderão ser apresentadas:

I – por meio eletrônico, através do canal exclusivo disponibilizado pela Câmara;

II – por correio eletrônico institucional específico da Ouvidoria;

III – presencialmente;

IV – por correspondência; ou

V – por outros meios oficialmente disponibilizados pela Câmara Municipal.

§ 2º O cidadão deverá receber, sempre que tecnicamente possível, número de protocolo ou outra forma de identificação que permita o acompanhamento da manifestação.

§ 3º Será admitida manifestação anônima quando sua natureza assim permitir, observado que a ausência de identificação poderá impossibilitar o encaminhamento de resposta individual ao manifestante.

§ 4º Não serão processadas pelos serviços de Ouvidoria sugestões, críticas, reclamações ou elogios apresentados de forma anônima, ressalvadas denúncias de irregularidade que contiverem indícios mínimos de autoria e materialidade.

Art. 8º O atendimento presencial da Ouvidoria será realizado em sala reservada, que assegure privacidade, discrição e condições adequadas ao acolhimento do cidadão.

Parágrafo único. Quando a manifestação envolver informações pessoais, sensíveis ou circunstâncias que recomendem maior proteção ao usuário, deverão ser adotadas medidas destinadas a impedir a exposição indevida do manifestante e do conteúdo relatado.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS

Art. 9º As manifestações serão respondidas de acordo com sua natureza, observados os seguintes prazos:

I – tratando-se de pedido de acesso à informação submetido à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso será imediato quando possível ou, não sendo possível, a resposta será apresentada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogável, mediante justificativa expressa, por mais 10 (dez) dias, com ciência do requerente;

II – nas demais manifestações relacionadas à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, uma única vez por igual período, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Sempre que a manifestação depender de informação ou providência de outro setor, a Ouvidoria promoverá seu encaminhamento e acompanhará a respectiva resposta.

§ 2º A prorrogação de prazo deverá ser motivada e comunicada ao interessado, quando identificado.

§ 3° Os prazos estabelecidos neste artigo não afastam prazos específicos previstos em legislação própria.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 10. O tratamento das informações recebidas pela Ouvidoria observará a Lei Federal nº 12.527, de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas relativas à proteção de informações pessoais e sigilosas.

§ 1° A identidade do manifestante será protegida sempre que a legislação assim determinar ou quando sua divulgação não for necessária ao tratamento da manifestação.

§ 2° O acesso aos registros contendo dados pessoais ou informações sensíveis será restrito aos agentes públicos cuja atuação seja necessária ao tratamento da manifestação.

§ 3° A publicidade dos atos da Ouvidoria deverá ser compatibilizada com a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e dos dados pessoais dos envolvidos.

CAPÍTULO VII
DOS RELATÓRIOS DA OUVIDORIA

Art. 11. A Ouvidoria elaborará relatório semestral de atividades, a ser encaminhado à Presidência e à Mesa Diretora e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§ 1° O relatório conterá, no mínimo:

I – quantidade de manifestações recebidas;

II – classificação das manifestações por natureza;

III – quantidade de manifestações respondidas, pendentes e encerradas;

IV – tempo médio de resposta, quando tecnicamente possível sua apuração;

V – principais assuntos objeto das manifestações;

VI – providências administrativas adotadas ou recomendadas;

VII – informações estatísticas relativas à Ouvidoria da Mulher; e

VIII – sugestões para aprimoramento dos serviços e procedimentos da Câmara Municipal.

§ 2º Os relatórios deverão apresentar dados de forma consolidada e anonimizada, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação indevida dos manifestantes ou das vítimas.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 12. Fica instituída, no âmbito da Ouvidoria da Câmara Municipal de Duartina, a Ouvidoria da Mulher, como núcleo especializado de acolhimento, orientação, recebimento e encaminhamento de manifestações relacionadas aos direitos das mulheres.

Parágrafo único. O atendimento da Ouvidoria da Mulher será realizado obrigatoriamente por servidora mulher, com ensino superior completo, formalmente designada para a função de Ouvidora.

Art. 13. Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações relacionadas à violência contra a mulher, discriminação, assédio, igualdade de gênero, participação feminina e demais violações de direitos das mulheres;

II – proporcionar acolhimento institucional adequado às mulheres que procurem a Câmara Municipal;

III – orientar a manifestante quanto aos serviços públicos e órgãos integrantes da rede de proteção à mulher;

IV – encaminhar, quando cabível e observado o consentimento da manifestante, as demandas aos órgãos e autoridades competentes;

V – fornecer informações sobre os meios disponíveis para denúncia, atendimento, assistência e proteção;

VI – fomentar, no âmbito institucional, ações de informação, conscientização e prevenção relacionadas aos direitos das mulheres;

VII – propor à Presidência ou à Mesa Diretora ações institucionais, campanhas, palestras, audiências públicas, seminários e outras iniciativas relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres;

VIII – manter articulação institucional, quando necessária, com os órgãos públicos e entidades integrantes da rede de proteção e atendimento às mulheres;

IX – produzir informações estatísticas anonimizadas destinadas ao acompanhamento das demandas recebidas e ao aprimoramento das ações institucionais.

Art. 14. O atendimento presencial realizado pela Ouvidoria da Mulher ocorrerá em sala reservada, garantindo-se privacidade, acolhimento, discrição e proteção da identidade da manifestante.

§ 1º O atendimento será realizado de forma humanizada e sem exposição desnecessária da mulher, evitando-se procedimentos que possam causar constrangimento ou revitimização.

§ 2º O relato da manifestante deverá ser reduzido ao estritamente necessário para seu adequado encaminhamento, evitando-se a repetição desnecessária dos fatos.

§ 3º Os registros relativos a situações de violência, assédio ou outras violações de direitos terão acesso restrito, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 15. A Ouvidoria da Mulher disponibilizará canal eletrônico para recebimento de manifestações, podendo utilizar a infraestrutura tecnológica da Ouvidoria Geral, desde que haja identificação própria e tratamento reservado das manifestações.

Art. 16. Quando os fatos relatados não forem de competência da Câmara Municipal, a Ouvidoria da Mulher deverá orientar a manifestante quanto aos órgãos e serviços competentes, podendo, quando cabível e mediante sua concordância, promover o encaminhamento institucional da demanda.

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria da Mulher não substitui as atribuições das autoridades policiais, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, dos serviços de assistência social, saúde ou demais integrantes da rede de proteção, devendo sua atuação possuir caráter de acolhimento, orientação e encaminhamento institucional.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Câmara Municipal dará ampla divulgação à Ouvidoria e à Ouvidoria da Mulher, especialmente em seu sítio eletrônico, Portal da Transparência e demais meios institucionais de comunicação.

Art. 18. A Mesa Diretora poderá editar atos complementares necessários à execução desta Resolução, especialmente para regulamentar fluxos internos, formulários, classificação das manifestações, procedimentos de encaminhamento e elaboração dos relatórios.

Art. 19. A implementação desta Resolução utilizará, preferencialmente, a estrutura administrativa, tecnológica e de pessoal existente na Câmara Municipal, sem prejuízo das adequações necessárias ao atendimento reservado e à proteção das informações.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

Em Duartina, Estado de São Paulo, 27 de agosto de 2026.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

ADRIANO JOSÉ NUNES

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

CILENE APARECIDA RODRIGUES

2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 183/2026

OUVIDORIA DA CÂMARA DE DUARTINA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir e regulamentar a Ouvidoria da Câmara Municipal de Duartina, integrando-a ao Sistema de Controle Interno, bem como instituir, em seu âmbito, a Ouvidoria da Mulher.

A medida busca fortalecer a transparência, a participação social, o controle e o relacionamento entre o Poder Legislativo e a população, estabelecendo procedimentos para recebimento, análise, encaminhamento e resposta às manifestações dos cidadãos, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.460/2017 e Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

A integração da Ouvidoria ao Sistema de Controle Interno permite o aproveitamento da estrutura administrativa existente, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, sem prejuízo da autonomia, imparcialidade e segregação de funções necessárias ao exercício da atividade.

O Projeto prevê canal exclusivo de atendimento, espaço reservado para atendimento presencial, servidores no atendimento e elaboração de relatórios periódicos, possibilitando o acompanhamento das demandas e a identificação de oportunidades de aprimoramento dos serviços da Câmara. Tais mecanismos encontram referência em regulamentações de outras Casas Legislativas e do Estado de São Paulo.

Destaca-se, ainda, a instituição da Ouvidoria da Mulher, destinada ao acolhimento, orientação e encaminhamento de manifestações relacionadas à violência, assédio, discriminação e demais violações dos direitos das mulheres, com atendimento por servidora mulher e em ambiente que assegure privacidade e sigilo. A iniciativa encontra referência em proposta semelhante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A proposta, portanto, busca modernizar e formalizar os mecanismos de participação e controle social da Câmara Municipal, proporcionando maior transparência, segurança e qualidade no atendimento à população, sem necessidade de criação de nova estrutura administrativa.

Diante da relevância da matéria e de sua contribuição para o aprimoramento institucional do Legislativo Municipal, submetemos a presente Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Duartina/SP, 27 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

ADRIANO JOSÉ NUNES

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

CILENE APARECIDA RODRIGUES

2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP